



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS .....	1
SECRETARIA DAS SESSÕES .....	4
Tribunal Pleno .....	4
Segunda Câmara .....	5
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	6
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES .....	8

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONCURSO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 009/2015 – TCE/RN – ESTÁGIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Concurso para Credenciamento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2015-TCE/RN, publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE de 01 de agosto de 2015, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado final do Concurso para Credenciamento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e CONVOCA candidatos aprovados, nos termos seguintes:

1. Fica homologado o resultado final do Concurso para Credenciamento de Estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, nas áreas de Administração/Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil e Informática, conforme divulgado no Edital nº 007/2015-TCE/RN, publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE de 10 de outubro de 2015.
2. Ficam convocados para credenciamento e participação do Seminário de Ambientação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte os candidatos aprovados a seguir nominados:

#### 2.1. ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO PÚBLICA:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome do Candidato
1	301	PAULO FELIPE PADILHA DA SILVA
2	302	ANGÉLICA BEZERRA DE ALMEIDA OLIVEIRA
3	147	RAFAEL ALVES LINHARES
4	454	ANDRÊA CAMILO SOARES LUCAS SILVA
5	387	MARCIELA ALVES FARIAS
6	561	ROGER LUCAS BEZERRA DO NASCIMENTO
7	110	MARCUS DEMÉTRIOS GARCIA FONSECA

Tribunal de Contas do Estado do  
Rio Grande do Norte  
[www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br)



**Conselheiros:** Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Maria Adélia de Arruda Sales Sousa (Vice-Presidente), Paulo Roberto Chaves Alves (Corregedor), Tarcísio Costa (Diretor da Escola de Contas), Francisco Potiguar Cavalcanti Junior (Ouvidor), Antônio Gilberto de Oliveira Jales (Presidente da 1ª Câmara), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), **Auditor:** Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Ricart César Coelho dos Santos e Thiago Martins Guterres. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria Geral**, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail [tce-sg@rn.gov.br](mailto:tce-sg@rn.gov.br).

## 2.2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

<b>Classificação</b>	<b>Nº da Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
1	306	RENATA ALVES ARAÚJO
2	446	HELOISA MARINA MEDEIROS DOS SANTOS
3	603	ADRIANA ARAÚJO BEZERRA

## 2.3. DIREITO:

<b>Classificação</b>	<b>Nº da Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
1	253	MARJORIE SAUNDERS BRÍGIDO LOPES DA SILVA
2	312	JOYCE DE MATOS DANTAS
3	68	FERNANDA MARIA FERNANDES MOURA DE ALBUQUERQUE
4	291	ÊNIO RICARDO LIMA DA SILVA MARQUES
5	465	ANDRÉA BEZERRA DE MELLO LOUREIRO AMORIM
6	244	RAIMUNDO VINÍCIUS DE GODEIRO MARQUES
7	477	GABRIEL ROMUALDO SANTOS
8	175	TITO LUIZ TORRES DA SILVA
9	116	GIOVANNI ALESSANDRO BEGOSSI
10	625	JANAYNE JULIAO CORDEIRO
11	177	MARIA CLARA DE JESUS MANIÇOBA BALDUINO
12	334	PEDRO ALEXANDRE DE MIRANDA MONTE NETO
13	660	RENATA AUGUSTA COSTA DA SILVA
14	600	LUCAS FREIRE DUARTE FIGUEIREDO
15	208	JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
16	416	MATEUS DEODATO PINTO
17	14	SOPHIA FÁTIMA MORQUECHO NÔGA
18	62	MATHEUS VASCONCELOS ALVES THÉ BONIFÁCIO
19	17	CAROLINA FERNANDES DO NASCIMENTO
20	267	TOBIAS DE ARAÚJO BEZERRA
21	342	MARIANA CHAVES SANTOS
22	336	GILDEVAN MACEDO DA SILVA
23	443	HÉRCULES STÁCIO SILVA DE OLIVEIRA
24	505	LUANA FERNANDES GUERRA
25	359	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS

## 2.4. ENGENHARIA CIVIL:

<b>Classificação</b>	<b>Nº da Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
1	51	TEREZA CATRINA FERREIRA FERNANDES

## 2.5. INFORMÁTICA:

<b>Classificação</b>	<b>Nº da Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
1	513	HERCULES DOS SANTOS NASCIMENTO
2	27	MANNUEL VICTOR DI PACE MAROJA LIMEIRA
3	36	RENATO DE CARVALHO LIMA
4	265	JOEWERTON CESAR ROSA DE LIMA
5	421	HIGO CÊSAR ALVES DA SILVA
6	276	BRUNO DE OLIVEIRA MENDONÇA
7	533	MARCELO ALVES CIRIACO

3. Para fins de credenciamento, os candidatos convocados no item 2 deste Edital deverão comparecer à sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, entre os dias 04/11/2015 e 10/11/2015, das 8h00 às 17h00, ocasião em que apresentarão ao Tribunal os seguintes documentos:

3.1. Cópia (frente e verso) de Documento Oficial de Identidade, sendo aceitos para tanto: Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como as do CREA, OAB, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte (dentro da validade); Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997);

3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, dispensável se o número deste documento constar na cópia do Documento Oficial de Identidade apresentado em conformidade com o item 3.1 deste Edital;

3.3. Declaração do registro de matrícula (ou documento equivalente), expedida a partir de 02/07/2015 (30 dias antes da publicação do Edital de abertura de inscrições no certame) por instituição oficial ou reconhecida, e devidamente conveniada com o TCE/RN, comprovando que se encontra matriculado e cursando, no mínimo, o 4º (quarto) período do curso superior respectivo, bem como que não está cursando o último período do curso;

3.4. Histórico Acadêmico expedido a partir de 02/07/2015 (30 dias antes da publicação do Edital de abertura de inscrições no certame) por instituição oficial ou reconhecida, e devidamente conveniada com o TCE/RN;

3.5. Declaração de Rendimento Acadêmico (I.R.A. ou equivalente), expedida a partir de 02/07/2015 (30 dias antes da publicação do Edital de abertura de inscrições no certame) por instituição oficial ou reconhecida, e devidamente conveniada com o TCE/RN, dispensável se tal índice já constar no Histórico Acadêmico;

3.6. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes;

3.7. Número da Agência e número da Conta Corrente no Branco do Brasil S/A, ou cópia do respectivo cartão magnético;

3.8. Nome do Coordenador do curso superior ou responsável, para fins de posterior assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

3.9. Comprovante de que está em dia com suas obrigações eleitorais (Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser obtida por meio do site do Tribunal Regional Eleitoral);

3.10. Comprovante de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (apenas para os convocados do sexo masculino), podendo ser apresentada cópia (frente e verso) do Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado.

4. O candidato convocado e que não realizar o cadastramento a que se refere o item 3 do presente Edital será eliminado do concurso, não podendo ser novamente convocado.

5. Os candidatos convocados por meio do presente Edital participarão de Seminário de Ambientação, a ser realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 11/11/2015, a partir das 14h00.

6. A presente convocação limita-se ao cadastramento e à participação no Seminário de Ambientação, sendo após este último expedido Edital de convocação de candidatos cadastrados e que participaram do citado Seminário para fins de assunção do estágio e assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente do TCE/RN

**Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX**

PORTARIA Nº 036/2015-SECEX/TCE/RN

Natal, 29 de outubro de 2015.

Altera a composição da comissão designada pela Portaria nº 033/2015-SECEX/TCE/RN, responsável por realizar análise dos processos de contas no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN.

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 411, de 8 de janeiro de 2010, 163, incisos I e XI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e 2º, inciso I, da Portaria nº 012/2015-GP/TCE, de 26 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 000130/2015-DAD,

**RESOLVE:**

Designar o servidor RONALD MEDEIROS DE MORAIS, matrícula nº 10030-7, Assessor Técnico Jurídico, para integrar a comissão responsável por realizar análise dos processos de contas no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN, outrora designada pela Portaria nº 033/2015-SECEX/TCE/RN, bem como para substituir, nas férias, ausências e impedimentos, o servidor EVANDRO ALEXANDRE RAQUEL, matrícula nº 9.932-5, Inspetor de Controle Externo, no exercício da presidência da referida comissão.

Publique-se.

Anderson Leonardo de Oliveira Brito  
Secretário Geral de Controle Externo

**SECRETARIA DAS SESSÕES****Tribunal Pleno**

SESSÃO ORDINÁRIA 00081ª, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 - PLENO

Processo Nº: 005465 / 2006 - TC (151110 /2003 - SECD)  
Interessado: RITA DOS IMPOSSIVEIS  
Assunto: APOSENTADORIA  
Responsáveis: MARCELO MARCONY LEAL DE LIMA (SEARH), JOSÉ MARLÚCIO DIOGENES PAIVA (IPERN)  
Relator: Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
DECISÃO Nº 1755/2015 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. ATO APOSENTADOR, APOSTILA DE CÁLCULO E IMPLANTAÇÃO DOS PROVENTOS NÃO CONDIZENTES COM A LEGALIDADE. SERVIDORA FAZ JUS À RAZÃO DE 1/4 DA VANTAGEM PESSOAL SOB A RUBRICA DE REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA.

REGRAMENTO LEGAL VIGENTE. LEIS COMPLEMENTARES Nº 203 E 206/2001. DENEGAÇÃO DO ATO CONCESSIVO PARA FINS DE REGISTRO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acatando o pronunciamento do Corpo Técnico da DAP e do Representante do Ministério Público Especial, discordando apenas quanto a aplicação de multa, com fulcro nos fundamentos jurídicos dantes explanados, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pela DENEGAÇÃO do registro do ato concessivo de aposentadoria em foco e, ainda, no sentido de que à Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos - SEARH, representada pelo senhor Marcelo Marcony Leal de Lima e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, representado pelo senhor José Marlúcio Diógenes Paiva, de acordo com a sua respectiva esfera de atribuições, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, para cada um dos órgãos públicos, regularizem a situação noticiada nos autos, fazendo cessar a ilegalidade apontada na Informação da DAP, às fls. 74/78-TC, pontuada nas razões do voto, conforme prerrogativa estampada no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, sob pena de imputação de multa a autoridade responsável, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 008980 / 2012 - TC (012037 /2012 - SESED)  
Interessado: JOSE VIEIRA DE CASTRO  
Assunto: NOMEAÇÃO  
Relator: Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
DECISÃO Nº 1756/2015 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OU DA CONFIANÇA COMO COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO INTERESSADO. REGISTRO EXCEPCIONAL DO ATO CONCESSIVO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM PROCEDIMENTO AUTÔNOMO JÁ EM CURSO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, discordando da informação técnica do Corpo Instrutivo da DAP e do parecer Ministerial, com fulcro nos fundamentos jurídicos dantes explanados, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar em harmonia com o entendimento deste Tribunal pelo REGISTRO EXCEPCIONAL DO ATO DE ADMISSÃO sob análise, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53,

inciso III, da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, em razão do princípio da segurança jurídica, expresso no princípio da boa-fé ou da confiança, como também, pela prejudicialidade da postulação de constituição de procedimento de apuração de responsabilidade, uma vez que já existe processo de apuração em curso com alcance sobre todas as nomeações do mesmo concurso público.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e os Conselheiros Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2015

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
Diretora da Secretaria das Sessões

### Segunda Câmara

SESSÃO ORDINÁRIA 00039ª, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015 -  
SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 005688 / 2015 - TC (005688 /2015 - TC)

Interessado: PREF.MUN.JAPI

Assunto: INADIMPLÊNCIA SIAI-DP JULHO DE 2014 A  
FEVEREIRO DE 2015

Relator: Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI  
JÚNIOR

ACÓRDÃO 256/2015 - TC

CONSTITUCIONAL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ENVIO DE DADOS AO SIAI-DP APÓS O PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 30/2012-TCE. APLICAÇÃO DE MULTA. VALOR ÍNFIMO. CUSTO DE COBRANÇA SUPERIOR AO VALOR DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. PRINCÍPIOS DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ECONOMIA PROCESSUAL E EFICIÊNCIA. PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO GERAL DESTA CORTE DE CONTAS APÓS O REGISTRO DA MULTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apuração de responsabilidade pertinente a inadimplência no envio de informação requerida pelo SIAI-DP da Prefeitura Municipal de Japi/RN, que visa o acompanhamento e controle da folha de pagamento de pessoal dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos seus jurisdicionados, conforme estabelecido na Resolução nº 30/2012 e em consonância com a Informação do Corpo Instrutivo e em dissonância com o Parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pela aplicação de multa ao responsável, Senhor Robson Vanderlei de Medeiros, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) pelo atraso no envio das informações ao sistema SIAI-DP referente aos meses de dezembro-2014 a fevereiro/2015, nos termos da Resolução nº 030/2012. Outrossim, como também, pelo

arquivamento do presente caderno processual no Arquivo Geral desta Corte de Contas, sem cancelamento do débito, após sua constituição e registro, com fundamento no art. 72 da Lei Complementar nº 464/2012. Ressalto que o presente julgamento, por se tratar de feito que apura tão somente a responsabilidade do gestor devido ao atraso do envio de documentação a este Tribunal, não configura ato doloso de improbidade administrativa ao que se refere o art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar Nº 135/2010.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015

ATA da Sessão Ordinária nº 00039/2015 de 20/10/2015

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves (em exercício) e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Thiago Martins Guterres.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Conselheiro(a) Relator(a)

SESSÃO ORDINÁRIA 00039ª, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015 -  
SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 004052 / 2007 - TC (004052 /2007 -  
CMSCAIADA)

Interessado: CAM.MUN.SERRA CAIADA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A  
RESOLUÇÃO 016/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2007

Relator: Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI  
JÚNIOR

ACÓRDÃO 257/2015 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESA REFERENTE EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARIDADE DE ORDEM FORMAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 111, CAPUT E ART. 112, I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012, COMBINADO COM O ART. 434 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, RESOLUÇÃO Nº 009/2012 E COM A SÚMULA 25/2012/TCE-RN. PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO NO ÓRGÃO DE ORIGEM.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Serra Caiada, referente ao exercício de 2007, nos termos da Resolução nº 016/2007 e em dissonância com a Informação do Corpo Instrutivo e com o Parecer do Ministério Público Especial, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar no sentido de reconhecer prescrição quinquenal da ação punitiva do Tribunal, como prejudicial de mérito, nos termos do artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 464/2012, combinado com o art. 434 do Regimento Interno (Resolução 009/2012 - TCE) e com a Súmula nº 25/2012 – TCE/RN, com o conseqüente arquivamento do feito no órgão de origem.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015

ATA da Sessão Ordinária nº 00039/2015 de 20/10/2015

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves (em exercício) e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Thiago Martins Guterres.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 700893 / 2011 - TC (700893 /2011 - CMRCRUZ)  
Interessado: CAM.MUN.RIACHO DA CRUZ  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2011  
Relator: Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
ACÓRDÃO 258/2015 - TC

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 006/2011. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS RGF'S EM ÓRGÃO OFICIAL; DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ACIMA DO PERCENTUAL LEGAL. IMPUTAÇÃO DE MULTAS. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 78, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 121/1994.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da análise da Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, pertinente ao exercício de 2011, nos termos da Resolução nº 006/2011-TCE, sob a responsabilidade do então Presidente da Câmara, o Senhor Cláudio Uberlane de Sá e em consonância parcial com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial (discordando destes quanto a imputação de multa pela ausência do envio ao Tribunal de Contas da publicação dos RGF's do 1º e 2º semestres 2011), ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pela desaprovação da matéria, nos termos do art. 78, inciso II da Lei Complementar nº 121/94, imputando ao gestor, Senhor Cláudio Uberlane de Sá, as seguintes multas:a) Em razão da ausência da publicação dos RGF's no Órgão Oficial no valor de R\$ 9.742,43 (nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do gestor responsável, conforme art. 28, inciso V da Resolução nº 006/2011-TCE;b) No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 102, inciso II, "b" da Lei Complementar nº 121/94, ante a despesa total do Poder Legislativo está acima do percentual legal de 7% (sete por cento).As multas deverão ser recolhidas à conta do FRAP, nº 60.000-8, Agência 3795-8, do Banco do Brasil, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de execução na forma do art. 118 da Lei Complementar nº 464/2012.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015

ATA da Sessão Ordinária nº 00039/2015 de 20/10/2015  
Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves (em exercício) e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Thiago Martins Guterres.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Conselheiro(a) Relator(a)

Noêmia Costa Rodrigues  
Diretora Adjunta da Secretaria das Sessões da Segunda Câmara  
Em substituição

SESSÃO ORDINÁRIA 00041ª, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015 - SEGUNDA

Processo Nº: 007083 / 2015 - TC (007083 /2015 - TC)  
Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ  
Assunto: IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONVITE Nº 2/2015-PREVI MOSSORÓ  
Relator: Conselheiro RENATO COSTA DIAS CÂMARA  
ACÓRDÃO 259/2015 - TC

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. PLEITO DE EFEITOS INFRINGENTES. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO NO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Renato Fernandes da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Mossoró – PREVI Mossoró, na lavra de seu procurador e advogado, Dr. Adriano Gentil de Lima (OAB/RN 7619), pretendendo rediscutir matéria decidida por esta Corte por meio do Acórdão nº 223/2015-TC, e acolhendo integralmente o parecer ministerial, inclusive seus fundamentos, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento dos Embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo intocado o Acórdão original.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2015

ATA da Sessão Ordinária nº 00041/2015 de 03/11/2015

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias e os Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Luciana Ribeiro Campos.

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro(a) Relator(a)

Noêmia Costa Rodrigues  
Diretora Adjunta da Secretaria das Sessões da Segunda Câmara em substituição

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1/2008-TC

Processo Nº: 009634 /2007 - TC ( 101733 /2006 - SECD)

Interessado: MARIA DE LOURDES BRITO DE PAULA

Assunto: APOSENTADORIA

Relator: Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
DECISÃO Nº 001775/2015 – TC

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Aposentadoria. Aprovação da matéria para fins de registro e anotação da despesa decorrente.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 001/2008 - TCE, de 8 de janeiro de 2008, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pela aprovação da matéria, para fins de registro e anotação da despesa decorrente, nos termos dos artigos 71, III e 75, da Constituição Federal; artigo 53, III, da Constituição Estadual; artigo 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e artigo 2º, III, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Conselheiro, 3 de novembro de 2015

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Conselheiro Relator

Ricardo Araujo Adeodato  
Assessor de Gabinete

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1/2008-TC

Processo Nº: 015272 /2014 - TC ( 003343 /2014 - UERN)

Interessado: HERMES ALVES DE OLIVEIRA

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator: Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

DECISÃO Nº 002995/2015 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA. MERO ERRO NO ATO QUE NÃO PREJUDICA O REGISTRO DA MATÉRIA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 001/2008 - TCE, de 8 de janeiro de 2008, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada, sem olvidar a falha apontada, nos termos do artigo 312, § 3º, do Regimento Interno desta Tribunal, cuja correção se dará pelo órgão de origem sem a necessidade de restituição dos autos a esta Corte de Contas.

Gabinete do Conselheiro, 3 de novembro de 2015

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro Relator

Ana Beatriz Mesquita Dantas  
Assessor de Gabinete

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1/2008-TC

Processo Nº: 016797 /2014 - TC ( 000851 /2012 - IPERN)

Interessado: DAMIANA DANTAS

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Relator: Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

DECISÃO Nº 002996/2015 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 001/2008 - TCE, de 8 de janeiro de 2008, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 34, inciso III, combinado com o artigo 84, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 121/94, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada. Gabinete do Conselheiro, 3 de novembro de 2015

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro Relator

Ana Beatriz Mesquita Dantas  
Assessor de Gabinete

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1/2008-TC

Processo Nº: 011033 /2015 - TC ( 071769 /2015 - IPERN)

Interessado: REBECA SOUZA DE ALENCAR

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

Relator: Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

DECISÃO Nº 002997/2015 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 001/2008 - TCE, de 8 de janeiro de 2008, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada. Gabinete do Conselheiro, 3 de novembro de 2015

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro Relator

Ana Beatriz Mesquita Dantas  
Assessor de Gabinete

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1/2008-TC**

Processo Nº: 011109 /2015 - TC ( 090239 /2015 - IPERN)  
 Interessado: ISVA GOMES REVOREDO  
 Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO  
 Relator: Conselheira MARIA ADÉLIA SALES  
 DECISÃO Nº 002998/2015 – TC

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 001/2008 - TCE, de 8 de janeiro de 2008, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada. Gabinete do Conselheiro, 3 de novembro de 2015

MARIA ADÉLIA SALES  
 Conselheiro Relator

Ana Beatriz Mesquita Dantas  
 Assessor de Gabinete

## DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Diretoria de Atos e Execução, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Resolução nº 012/2012 do TCE, publicada no Diário Eletrônico em 01/06/2012, comunica que no dia 3/11/2015 foi expedido o seguinte TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Termo de Alerta nº: 000088 / 2015 - TCE / Natal, 7 de outubro de 2015.

Documento: 706125 / 2015 - TC  
 Período de Referência: 3º Bimestre de 2015  
 Jurisdicionado(a): PREF.MUN.VILA FLÔR  
 Gestor:Manoel de Lima - CPF:15543900449

Termo de Alerta nº: 000092 / 2015 - TCE / Natal, 6 de outubro de 2015.

Documento: 901308 / 2015 - TC  
 Período de Referência: 4º Bimestre de 2015  
 Jurisdicionado(a): PREF.MUN.CAICÓ  
 Gestor:Roberto Medeiros Germano - CPF:20013922491

OBS: O respectivo Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal encontra-se, na íntegra, no site :www.tce.rn.gov.br

Natal/RN, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Diretoria de Atos e Execução, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Resolução nº 012/2012 do TCE, publicada no Diário Eletrônico em 01/06/2012, comunica que no dia 3/11/2015 foi expedido o seguinte TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Termo de Alerta nº: 000093 / 2015 - TCE / Natal, 6 de outubro de 2015.

Documento: 900857 / 2015 - TC  
 Período de Referência: 4º Bimestre de 2015  
 Jurisdicionado(a): PREF.MUN.MOSSORÓ  
 Gestor:Francisco Jose Lima Silveira Junior - CPF:85082783491

OBS: O respectivo Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal encontra-se, na íntegra, no site :www.tce.rn.gov.br

Natal/RN, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Diretoria de Atos e Execução, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Resolução nº 012/2012 do TCE, publicada no Diário Eletrônico em 01/06/2012, comunica que no dia 3/11/2015 foi expedido o seguinte TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Termo de Alerta nº: 000094 / 2015 - TCE / Natal, 29 de outubro de 2015.

Documento: 901365 / 2015 - TC  
 Período de Referência: 4º Bimestre de 2015  
 Jurisdicionado(a): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Gestor:RINALDO REIS LIMA - CPF:21181233372

OBS: O respectivo Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal encontra-se, na íntegra, no site :www.tce.rn.gov.br

Natal/RN, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
 Diretor de Atos e Execuções

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Diretoria de Atos e Execução, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Resolução nº 012/2012 do TCE, publicada no Diário Eletrônico em 01/06/2012, comunica que no dia 3/11/2015 foi expedido o seguinte TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Termo de Alerta nº: 000091 / 2015 - TCE / Natal, 29 de outubro de 2015.

Documento: 900995 / 2015 - TC  
 Período de Referência: 4º Bimestre de 2015  
 Jurisdicionado(a): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RN

Gestor: EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA -  
CPF: 41400585449

OBS: O respectivo Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal encontra-se, na íntegra, no site : [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br)

Natal/RN, terça-feira, 3 de novembro de 2015

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções